

Florianópolis, 07 de junho de 2024

Circular nº 002/2024

Assunto: **Convenções Coletivas de Trabalho – 2024/2025 - RESULTADO FINAL!**

## **Prezados Gestores**

O SINEPE, representante das Escolas Particulares Catarinense, e as entidades profissionais FETEESC; SINPROESC; SINPRO-FPOLIS; SAAE-GFPOLIS; SAAERS; SINPABRE; STEERSESC; SINPRO-ITAJAÍ; SAAE-ITAJAÍ; SINPROESTE; SAAE-OESTE; SINPRONORTE; e SINPAAET, representantes dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, após 7 (sete) rodadas de conversações, conciliaram pelo fechamento das negociações coletivas de trabalho – 2024/2025, relativas ao período revisando de **01/03/2023 a 29/02/2024**, com vigência para o período de **01/03/2024 a 28/02/2025**, nas seguintes bases econômicas:

## **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - 2024/2025**

### **CLÁUSULAS EM DESTAQUE**

## **I – DA VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA**

### **DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

#### **Cláusula...**

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** para o período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, data-base da categoria em 1º de março.

### **DA ABRANGÊNCIA**

#### **Cláusula...**

*(Esta cláusula é peculiar a cada Sindicato Profissional, estando a área de abrangência limitada à região representada pela entidade no momento da sua constituição, conforme registro junto ao Ministério do Trabalho. Consulte a CCT do Sindicato da sua região para saber a área de abrangência).*

## **II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS** **DOS PISOS SALARIAIS**

### **PROFESSORES e AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

#### **1 - PROFESSORES:**

### **DOS PISOS SALARIAIS**

#### **Cláusula Terceira**

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DOS PISOS SALARIAIS</b>	
<b>CURSOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Educação Infantil</b>	
. Professor	R\$ 10,58
. Auxiliar de Classe	R\$ 6,10
Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano)	R\$ 11,24
Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano)	R\$ 16,17
Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 20,42
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 20,42
Ensino Superior	R\$ 38,10
Pré-Vestibular	R\$ 36,44
<b>Cursos Livres</b>	
. Professor	R\$ 16,17
. Instrutor	R\$ 8,11

**Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

## **NOTA 1**

O PISO SALARIAL dos Professores e Auxiliar de Classe, da EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO SUPERIOR, e CURSOS LIVRES, foram reajustados em **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento).

## **2 – AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:**

### **DO PISO SALARIAL**

#### **Cláusula Terceira**

Fica estabelecido o seguinte Piso Salarial para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

- **R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**

## **NOTA 2**

Valor fixado e acordado com base no arredondamento do **PISO REGIONAL** de Santa Catarina, aprovado para o exercício de 2024 (R\$ 1.844,60).

## **DO REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de **1º de março de 2024**, o salário (valor hora-aula) dos professores e auxiliares de classe, empregados das escolas privadas, mantenedoras do ensino nos níveis: **EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I e II, ENSINO MÉDIO, CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES**, e as dedicadas ao **ENSINO DE IDIOMAS** ou outros **CURSOS**

**LIVRES**, serão reajustados em **4,5%**, (**quatro vírgula cinco por cento**), incidentes sobre o salário (valor hora-aula) **vigente em 1º de março de 2023**.

§1º. A **partir de 1º de março de 2024**, o salário (valor hora-aula) dos professores, empregados das escolas privadas, mantenedoras do **ENSINO SUPERIOR**, serão reajustados em **4%**, (**quatro por cento**), correspondente ao INPC/IBGE acumulado para o período revisando (*1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024*), incidentes sobre o salário (valor hora-aula), **vigente em 1º de março de 2023**.

§2º. Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, estão quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§3º. O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos coletivos celebrados entre a escola e o sindicato laboral.

### **NOTA 3**

- a) O reajuste previsto no *caput* desta cláusula (**4,5%**), para Educação Básica e Cursos Livres, corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando para a data-base de 2024 (3,86%), mais (x) 0,62% a título de ganho real, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2023**).
- b) Para o **ENSINO SUPERIOR** (§1º), excepcionalmente, o reajuste salarial ficou em 4%, corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando para a data-base de 2024 (3,86%), mais (x) 0,13% a título de ganho real, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2023**).
- c) Os demais parágrafos (§2º e §3º), dão quitação a quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a presente convenção.

### **VEJA ABAIXO COMO CALCULAR O SALÁRIO DE MARÇO/2024 COM BASE NA CLÁUSULA 4ª DA CCT (DA REMUNERAÇÃO)**

#### **1. EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO DE IDIOMAS E DEMAIS CURSOS LIVRES:**

✓ **Reajuste INTEGRAL** (*caput da cláusula*):

<b>SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2024 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO/2023 x 1.0450</b>
--

⎧ **Onde:**  
**1.0450** = 4,5% (INPC período revisando - MAR/2023 a FEV/2024) x 0,62% de ganho real.  
**VHA** = Valor Hora-Aula

## 2. ENSINO SUPERIOR:

✓ **Reajuste INTEGRAL** (§ 1º da cláusula):

**SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2024 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO/2023 x 1.0400**

**Onde:**  
**1.0400** = 4% (INPC período revisando - MAR/2023 a FEV/2024) x 0,13% de ganho real  
**VHA** = Valor Hora-Aula

### **NOTA 4**

Lembramos que a aplicação dos respectivos reajustes, **são retroativos ao mês de MARÇO/2024 (data-base)**, por essa razão, na próxima folha de pagamento, deve ser considerado também o pagamento das diferenças relativas aos meses de MARÇO/ABRIL/MAIO.

### **III – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As **CLÁUSULAS SOCIAIS** permanecem com as mesmas redações do período anterior, ou seja, sem alterações, com exceção das cláusulas que tratam das “**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**”, Patronal e Profissional que, oportunamente, assim que as CCTs-2024/2025 forem assinadas e registradas, estaremos disponibilizando em nosso **PORTAL** ([www.sinepe-sc.org.br](http://www.sinepe-sc.org.br)), bem como enviando, na íntegra, via digital, à todas as Escolas Particulares de Santa Catarina.

Qualquer dúvida, nossa equipe está à disposição.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente



MARCELO BATISTA DE SOUSA

Data: 10/06/2024 12:14:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Batista de Sousa**

Presidente